



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATOS - CHAMADA PÚBLICA Nº
00001/2021**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2021. DOTAÇÃO: 12 306 2004 2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR 1001 Recursos Ordinários 000214 3390.30 19 Material de Consumo–OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 1124 Outras Transferências de Recursos do FNDE 000215 3390.30 19 Material de Consumo–OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Cariri e CT Nº 00096/2021 - 18.05.21 - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIA DOS CITRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE MATINHAS E C - R\$ 19.098,40; CT Nº 00097/2021 - 18.05.21 - COOPERATIVA COAFAM CARIRI - R\$ 19.098,40.

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20210602122250 - Data/Hora Publicação: 02/06/2021 12:23:49

PORTARIA

PORTARIA 172/2021 - GERALDO DA SILVA OLIVEIRA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 172/2021.

EM, 27 DE ABRIL DE 2021

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município, Resolve tornar sem efeito a portaria **Nº 146/2021**, que nomeou o servidor **GERALDO DA SILVA OLIVEIRA**, portador do CPF Nº **073.002.877-19**, para assumir o cargo comissionado de **SUBSECRETÁRIO**, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2021, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Junho de 2021.

JOSE HELDER TRAJANO
DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.06.02 08:26:09
-03'00'

Publicada por: VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO
Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20210602082734 - Data/Hora Publicação: 02/06/2021 08:29:08

LEI

LEI 665/2021 - DECLARA BENS INSERVÍVEIS PARA LEILÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 665/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: “DECLARA BENS INSERVÍVEIS E AUTORIZA LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECRETA:

“DECLARA BENS INSERVÍVEIS E AUTORIZA LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar bens inservíveis, estando desde já, autorizada alienação por venda, nas modalidades previstas na Lei de Licitações, os seguintes bens do patrimônio público do Município de São João do Cariri:

LOTE	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DÉBITOS	LANCE INICIAL
01	Placa: QFF3588 Marca/Modelo: FIAT/PÁLIO FIRE Espécie/Tipo: PASSA / AUTOMÓVEL Ano de Fabricação: 2014 Ano Modelo: 2015 Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA Categoria: OFICIAL Cor Predominante: BRANCA Chassi: 9BD17122LF5956444 Renavam: 1019682431	Veículo será vendido no estado em que se encontra, conforme fotos em anexo. (Recuperável)	R\$ 383,38 Débitos aproximados no Detran/PB, por conta do arrematante.	10.000,00
02	Placa: QFF3598 Marca/Modelo: FIAT/PÁLIO FIRE Espécie/Tipo: PASSA / AUTOMÓVEL Ano de Fabricação: 2014 Ano Modelo: 2015	Veículo será vendido no estado em que se encontra, conforme fotos em anexo.	R\$ 186,20 Débitos aproximados no Detran/PB, por	10.000,00

www.saojoaodocariri.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

	Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA Categoria: OFICIAL Cor Predominante: BRANCA Chassi: 9BD17122LF5969455 Renavam: 1019685830	(Recuperável)	conta do arrematante.	
03	Motoniveladora Marca: CATERPILLAR Modelo: 120B Cor predominante: AMARELA Combustível: DIESEL Série: 64U06734 Ano: 1980	Trator será vendido no estado em que se encontra, conforme fotos em anexo. (Recuperável)	Nada consta	20.000,00
04	Placa: MNN9920 Marca/Modelo: I/MMC L200 4X4 Espécie/Tipo: CARGA / CAMIONETA Ano de Fabricação: 1996 Ano Modelo: 1997 Combustível: DIESEL Categoria: OFICIAL Cor Predominante: BRANCA Chassi: JMYJNK340TP000232 Renavam: 667965262	Veículo será vendido no estado em que se encontra, conforme fotos em anexo. (Recuperável)	R\$ 1.017,70 Débitos aproximados no Detran/PB, por conta do arrematante.	2.000,00
05	Placa: MNA1681 Marca/Modelo: FIAT/PRÊMIO SL 1.6 Espécie/Tipo: PASSA / AUTOMÓVEL	Veículo será vendido no estado em que se encontra, conforme fotos em anexo.	R\$ 1.031,72	50,00

www.saojoaodocariri.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

	Ano de Fabricação: 1992 Ano Modelo: 1992 Combustível: GASOLINA Categoria: OFICIAL Cor Predominante: VERDE Chassi: 9BD146000N3860543 Renavam: 5188733	(Recuperável)	Débitos aproximados no Detran/PB, por conta do arrematante.	
06	Placa: MMV5231 Marca/Modelo: GM/KADETT IPANEMA Espécie/Tipo: ESPECIAL / AUTOMÓVEL Ano de Fabricação: 1996 Ano Modelo: 1997 Combustível: GASOLINA Categoria: OFICIAL Cor Predominante: BRANCA Chassi: 9BGKA35GVTB402891 Renavam: 667965262	Veículo será vendido no estado em que se encontra, conforme fotos em anexo. (Recuperável)	R\$ 1.032,27 Débitos aproximados no Detran/PB, por conta do arrematante.	50,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO PARA LEILÃO.....R\$ 42.100,00

Art. 2º - Caberá a Comissão de Licitações procederem aos atos necessários para o respectivo leilão, observando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri-PB, 00 de abril de 2021.

JOSE HELDER TRAJANO
 DE
 QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por JOSE
 HELDER TRAJANO DE
 QUEIROZ:08478321470
 Dados: 2021.06.02 08:40:35 -03'00'

JOSÉ HÉLDER TRAJANO DE QUEIROZ

Gabinete do Prefeito

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20210602084115 - Data/Hora Publicação: 02/06/2021 08:44:10

DECRETO

DECRETO 12/2021 - DISPOE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE A COVID-19



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12/2021

Dispõe a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus(COVID-19), e dá outras providências.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de São João do Cariri, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN), decretado pelo ministério da saúde por meio da portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo (Covid-19), nos termos do decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; considerando o decreto estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência no estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de emergência a saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da saúde e a declaração de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela OMS;

Considerando que a transmissão da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração; Considerando que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com rígida observância dos protocolos emanados pela secretaria de estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibano,

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentados nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

Considerando que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do plano normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de **deterioração rápida** das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, que termina pressionando por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa e nove leitos ativos;

www.saojoaocariri.pb.gov.br

1



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito**

Considerando os intensos esforços de toda paraíba no combate á pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores,

DECRETA:

Art 1º - Que seguirá na íntegra o decreto nº 41.323 de 02 de JUNHO de 2021, do governo do estado da Paraíba, no período de 03 de junho a 18 de junho de 2021;

Art 2º - Que ficam suspensa, no período de 03 de maio a 18 de junho as atividades presenciais nos órgãos municipais e entidades vinculadas ao poder executivo municipal, ficando os servidores na incumbência de prestar serviços internos ou home office;

§ 1º a disposto desse artigo não se aplica a secretaria de saúde, secretaria de infraestrutura, serviços de limpeza e manutenção urbana, setor de licitação,

§ 2º o disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office). Cujas definições ficam a cargo dos secretários(as) e gestores dos órgãos municipais;

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, em 02 de junho de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478
321470**

Assinado de forma
digital por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.06.02
11:38:42 -03'00'

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.379

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

SUPLEMENTO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.323 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; **Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês março de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento

social e os protocolos específicos do setor, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

§ 1º Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Dentro do limite de horário determinado no "caput" os gestores municipais poderão estabelecer o horário de funcionamento do setor de serviços e do comércio, para melhor atender à realidade local.

§ 3º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

§ 4º Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 5º As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 16:00 horas.

§ 6º As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com 30% da capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§ 7º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 8º As Prefeituras Municipais deverão ampliar as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III - hotéis, pousadas e similares;

IV - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

V - indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto.

§ 1º A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas

nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

- I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II – clínicas e hospitais veterinários;
- III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

- V – cemitérios e serviços funerários;
- VI – oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluindo elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- VII – serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – segurança privada;

IX – empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI – os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII – empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIII – feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Art. 7º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, até ulterior deliberação, devendo manter

o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 10 Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, Cageda, Fundac, Detran, Codata, Docas e PBGAS.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

Art. 11 Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único – Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12 No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território estadual.

Art. 13 Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Parágrafo único – Fica recomendado aos municípios que decretem o fechamento de praias, parques, praças e demais espaços públicos destinados a lazer, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de junho de 2021; 132ª da Proclamação da República

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha: 266/2021
23/05/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença ⇒ Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAÚDE	CELIA REGINA LOBATO VALENTE	187.849-3	ESTATUTÁRIO	7	17/05/2021	23/05/2021
SEC. EST. SAÚDE	JOSE ROBERTO TELES DE MEDEIROS	182.938-2	ESTATUTÁRIO	30	21/05/2021	19/06/2021
SEC. EST. SAÚDE	RAINY MONTEIRO AMORIM	181.428-2	ESTATUTÁRIO	7	06/05/2021	14/05/2021
SEC. EST. SAÚDE	MARIA DA LUZ PEREIRA DE FREITAS	908.821-0	COMISSIONADO	12	21/05/2021	01/06/2021
SEC. EST. SAÚDE	RUTHALE ALVES BEIERRA	183.008-9	ESTATUTÁRIO	14	21/05/2021	03/06/2021
SEC. EST. SAÚDE	SEBASTIANA SELMA PINTO RAIAHALHO	92.005-3	ESTATUTÁRIO	30	01/05/2021	30/05/2021
SEC. EST. SAÚDE	SEVERINO LUIZ DE ALEMANO	908.831-3	COMISSIONADO	7	26/05/2021	01/06/2021
Tipo de Licença ⇒ Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SAÚDE	FERNANDO FERNANDES DA SILVA	148.888-0	ESTATUTÁRIO	30	20/05/2021	19/06/2021
SEC. EST. SAÚDE	JOERTON SOARES DE MENDONÇA	942.707-3	COMISSIONADO	7	19/05/2021	25/05/2021
SEC. EST. SAÚDE	JOVANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	908.762-6	COMISSIONADO	2	12/05/2021	13/05/2021

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20210602120202 - Data/Hora Publicação: 02/06/2021 12:10:19



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albigeo Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniao@pb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniao@pb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....

Assinatura Digital Semestral.....

Assinatura Impressa Anual.....

Assinatura Impressa Semestral.....

Número Atrasado

R\$ 300,00

R\$ 150,00

R\$ 400,00

R\$ 200,00

R\$ 3,00



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**